



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## **LEI N.º 2.007/2018**

**DISPÕE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições: Faz saber que a Câmara aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta lei estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

X - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIII - incentivo à participação popular;

XIV - as disposições gerais.

### CAPÍTULO II

#### DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao exercício de 2019, são as constantes no Anexo de Metas e Prioridades estabelecidas que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária para 2019 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo, devendo conter demonstrativo da observância das mesmas.

### CAPÍTULO III

#### DA ORIENTAÇÃO BÁSICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 3º** As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações adotadas pela portaria nº 553 de 22/09/2014 da Secretaria do Tesouro Nacional:

Grupos de despesa:

- I. pessoal e encargos sociais (1);
- II. juros e encargos da dívida (2);
- III. outras despesas correntes (3);
- IV. investimentos (4);
- V. inversões financeiras (5);
- VI. amortização da dívida (6);
- VII. transferências financeiras (7)

**Art. 4º** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos, entendidos estes como sendo o maior nível de classificação institucional.

**Art. 5º** A reserva de contingência prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

**Art. 6º** A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou por outro órgão ou entidade no âmbito da mesma esfera de governo;
- II. Mediante transferência de recursos financeiros, ainda que na forma de descentralização, e outras esferas de governo, órgãos ou entidades.

**Art. 7º** Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

II. **Projeto** – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que contribui para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

III. **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **Operação Especial** – as despesas que não concorrem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função, a sub-função e o programa de governo, aos quais se vinculam.

**Art. 8º** Os programas são os mesmos instituídos no Plano Plurianual de Aplicações ou aqueles criados por lei específica que autorize a sua inclusão.

**Art. 9º** Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos:

I - discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa;

II - compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 10º** O projeto de lei orçamentária que o Prefeito encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

VI - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 11º** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2019, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2018, projetados ao exercício a que se refere.

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

**Art. 12º** O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

**Art. 13º** A Câmara Municipal encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 14 de agosto de 2018, a Proposta Parcial do Orçamento da Câmara para ser incluída na Proposta Geral do Orçamento do Município de 2019.

**Art. 14º** Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 15º** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**§ 1º** Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Municipal.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

### Seção II

#### Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

**Art. 16º** O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, será apresentado, para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

**Parágrafo único.** O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I - gerados pela empresa;
- II - oriundos de transferências do Município;
- III - oriundos de operações de crédito internas e externas;
- IV - de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores.

### Seção III

#### Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

**Art. 17º** A administração da dívida pública municipal, interna e externa, tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 18º** Na lei orçamentária para o exercício de 2019, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 19º** A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43, de 4 de setembro de 2002, do Senado Federal.

### Seção IV

#### Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

**Art. 20º** Orçamento para o exercício de 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida prevista.

**Parágrafo único** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também, caso não sejam utilizados até o dia 1º de dezembro de 2019, poderão ser utilizados, mediante autorização legislativa, para abertura de créditos adicionais suplementares em dotações que se tornarem insuficientes.

### CAPÍTULO IV

#### DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

#### Seção I

#### Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais





PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 21º** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 1º** Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

**Art. 22º** Nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, é obrigatória a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a qual ocorrerá no mês de fevereiro de 2019, cujo percentual a ser concedido através de lei específica, a ser elaborada e encaminhada ao Poder Legislativo no mês de fevereiro de 2019, será o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

**Parágrafo único** – A Lei Orçamentária de 2019 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo.

**Art. 23º** A Lei Orçamentária de 2019 assegurará os recursos necessários para o cumprimento do disposto na Lei Complementar Municipal nº 053, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 056, de 07 de abril de 2011.

**Seção II**

**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 24º** Se, durante o exercício de 2019, a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA**  
**E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

**Art. 25º** A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Parágrafo único.** A estimativa da receita levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do Município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 26º** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 27º** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### CAPÍTULO VI

#### DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

**Art. 28º** A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta lei.

**Art. 29º** Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2019 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2019 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo único.** Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que estejam acompanhados das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 30º** As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas no art. 18 desta lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

### CAPÍTULO VII

#### DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 31º** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, o



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2019, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

### CAPÍTULO VIII

#### DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

**Art. 32º** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

**Art. 33º** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

§ 1º A lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### CAPÍTULO IX

#### DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

**Art. 34º** É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações:

I – a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

a) às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

b) às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

c) às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

II - a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

a) de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

b) associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

III - a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial;

IV - para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000;

V - para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2018 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos neste artigo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A realização da despesa definida no inciso V deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 4º. Poderá o Poder Público Municipal firmar instrumento de co-patrocínio e/ou cooperação financeira com entidade reconhecida e considerada de Utilidade Pública Municipal para a promoção de festividades e outros eventos, desde que há previsão em seu estatuto para realização de festas e de que a Festa ou o Evento conste no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município do exercício de 2019, a ser instituído através de Lei Municipal.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

§ 5º Não constituem parceria, para os fins do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017, com suas alterações posteriores, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação voltada ao entretenimento, esporte, cultura e lazer, em especial, a promoção de festividades e outros eventos, nos termos do parágrafo anterior, cujo valor máximo do patrocínio a ser concedido no exercício de 2019 a cada Conselho de Desenvolvimento Comunitário ou Associação de Moradores será consignado na lei orçamentária de 2019, não podendo exceder os valores repassados ao Conselho ou Associação a título de patrocínio no exercício de 2018.

§ 6º Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e em suas alterações posteriores.

**Art. 35º** As transferências de recursos às entidades previstas no art. 32 desta lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.





## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 36º** É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único.** As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

**Art. 37º** As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando forem firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, desde que envolvam o atendimento de interesses públicos locais, conforme art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 38º** A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

### CAPÍTULO X

#### DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

**Art. 39º** O Prefeito estabelecerá, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**§ 1º** O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária.

**§ 2º** A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

### CAPÍTULO XI

#### DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

**Art. 40º** Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta lei, a lei orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta lei;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

**Parágrafo único.** Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2019, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2018.

### CAPÍTULO XII

#### DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES



## PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 41º** Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 (casos de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras).

### CAPÍTULO XIII DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

**Art. 42º** O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Parágrafo único.** O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 43º** É assegurada ao cidadão Conceiçãoense e às Associações e Conselhos Municipais a participação nas audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta lei.

### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44º** As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, mediante autorização legislativa.

**Art. 45º** As dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias poderão ser movimentadas por órgãos centrais de administração geral, mediante autorização legislativa.

**Art. 46º** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

**§ 1º.** Conforme estabelecido no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a lei orçamentária de 2019 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez) por cento do total da proposta orçamentária de 2019.

**§ 2º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

**§ 3º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, findos os meses de junho e novembro, relatório contendo o total de créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício, com os números de seus respectivos decretos de abertura e data e local de publicação.

**Art. 47º** Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

**§ 1º** A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

**§ 2º** Se o Projeto de Lei Orçamentária de 2019 for rejeitado pelo Legislativo Municipal, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária do



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

exercício imediatamente anterior ao da proposta rejeitada, aplicando-lhe a atualização dos valores.

**Art. 48º** Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2018, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício de 2019, mediante lei específica.

**Art. 49º** A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita mediante abertura de crédito, com autorização legislativa.

**Art. 50º** O desembolso mensal do duodécimo devido ao Poder Legislativo será efetivado no prazo e no limite de repasse estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 51º** Entende-se como recursos excedentes nas contas da Câmara Municipal, para os fins previstos no inciso XIII, do art. 32, da Lei Orgânica Municipal, o saldo de recursos existentes nas contas após a execução de todos os Projeto/Atividades constantes do orçamento da Câmara Municipal aprovado para o exercício de 2019.

**Art. 52º** Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

**Art. 53º** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

**Art. 54º** Quando houver ônus para o Município superior a 15% (quinze) por cento do valor total de convênio, somente mediante lei específica o Poder Executivo Municipal poderá assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para realização de obras ou serviços, de sua competência ou não.

**Art. 55º** As despesas relacionadas com a realização do Carnaval, com a Festa de Emancipação Política do Município e com a Festa do Sanfoneiro, a serem realizadas pelo Município no exercício de 2019, não poderá exceder a média dos valores gasto com cada festa dos últimos três exercícios (2018, 2017e 2016).

**Art. 56º** É de inteira responsabilidade da Comissão Especial Festa ou Evento, o pagamento de suas contratações e aquisições diretas que não seja através do erário municipal, e o recolhimento dos tributos e demais obrigações, vinculados as atribuições que lhe são atribuídas no ato de sua criação, e ainda, de prestar conta da festa no prazo de 30 (trinta) dias após o final de sua realização, publicando-a no site oficial do Município.

**Art. 57º** O Poder Executivo Municipal publicará a Lei Orçamentária de 2019 até 30 (trinta) dias após a sua aprovação, encaminhando cópia da mesma ao Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo publicará no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, na sede dos Poderes Municipais, mediante certidão, o quadro de detalhamento da Despesa - QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

**Art. 58º** O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, publicará, obrigatoriamente, no quadro de avisos da Câmara e da Prefeitura Municipal, até 60 dias após a publicação da presente lei, tabela com os totais de cargos efetivos e comissionados e de funções gratificadas integrantes do quadro geral de pessoal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

civil da Prefeitura Municipal, demonstrando, por órgão, os quantitativos de cargos e funções ocupados por servidores efetivos, comissionados e contratados e de cargos vagos.

**Art. 59º** Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente lei os seguintes anexos:

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais:

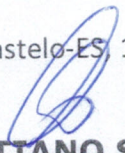
- I – Receitas;
- II - Despesas;
- III – Resultado Primário;
- IV – Resultado Nominal;
- V – Montante da Dívida Pública.

Metas Fiscais:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Origem e Aplicação dos recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VI.a – Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**Art. 60º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 19 de Julho de 2018.

  
**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo – ES**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

## SANÇÃO

Eu **CHRISTIANO SPADETTO**, Prefeito de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI n.º 030/2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal e aprovado pela Câmara Municipal na data de 17 de julho de 2018, atribuindo-a como **LEI n.º 2.007/2018**.

Gabinete do Prefeito de Conceição do Castelo/ES, aos dezenove dias do mês julho do ano de dois mil e dezoito.

**CHRISTIANO SPADETTO**

**Prefeito de Conceição do Castelo - ES**






# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

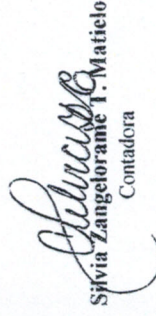
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

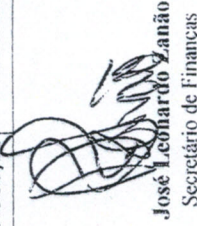
(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	33.004.466,70	34.153.369,63	36.054.000,00	37.400.000,00	37.810.000,00	39.020.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.034.286,31	2.257.691,77	2.586.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.109.922,94	717.240,70	750.000,00	710.000,00	810.000,00	840.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.208.535,90	34.424.485,14	37.043.000,00	38.530.000,00	38.800.000,00	40.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	600.405,62	734.897,73	214.000,00	260.000,00	300.000,00	380.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.196.938,83	1.413.512,96	2.300.000,00	2.100.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	305.210,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	891.728,83	1.413.512,96	2.200.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-3.948.684,07	-3.980.945,71	-4.539.000,00	-4.800.000,00	-5.100.000,00	-5.400.000,00
<b>Total</b>	<b>34.201.405,53</b>	<b>35.566.882,59</b>	<b>38.354.000,00</b>	<b>39.500.000,00</b>	<b>40.410.000,00</b>	<b>41.620.000,00</b>

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

  
Cristiano Spadetto  
Prefeito Municipal

  
Sivia Zangelame T. Matielo  
Contadora

  
José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças



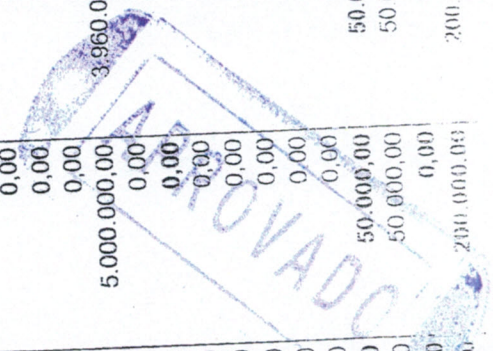


# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017		2019	2020	2021
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>						
<b>Pessoal e Encargos Sociais</b>	30.379.935,49	33.516.795,33	33.486.500,00	34.960.000,00	37.410.000,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	18.115.309,17	19.407.880,44	19.938.500,00	20.870.000,00	22.200.000,00	
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	18.115.309,17	19.407.880,44	19.938.500,00	20.870.000,00	22.200.000,00	
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>						
Aplicações Diretas	12.264.626,32	14.108.914,89	13.538.000,00	14.080.000,00	15.200.000,00	
<b>Outras Despesas Correntes</b>						
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	12.264.626,32	14.108.914,89	13.538.000,00	14.080.000,00	15.200.000,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>						
<b>Investimentos</b>						
Transferências a União	2.919.136,28	2.797.559,96	4.687.500,00	4.350.000,00	4.010.000,00	
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	2.720.906,82	2.779.524,45	4.607.500,00	4.300.000,00	3.960.000,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	2.720.906,82	2.779.524,45	4.607.500,00	4.300.000,00	3.960.000,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>Inversões Financeiras</b>						
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações Diretas	198.229,46	18.035,51	80.000,00	50.000,00	50.000,00	
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	198.229,46	18.035,51	80.000,00	50.000,00	50.000,00	
Autorização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicações-Úteis	0,00	0,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00	
<b>TOTAL DA RUA DO REFE</b>						
<b>CATEGORIA DE COFINANCIAMENTO ( III )</b>						






# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

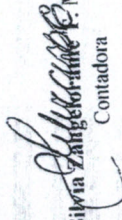
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA		PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	
<b>Total</b>	33.299.071,77	36.314.355,29	38.354.000,00	39.500.000,00	40.410.000,00	41.620.000,00	

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

  
Cláudio Spadetto  
Prefeito Municipal

  
Sílvia Zangherini F. Mattelo  
Contadora

  
José Donato Zanão  
Secretário de Finanças





**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES ( I )	33.004.466,70	34.153.369,63	36.054.000,00	37.400.000,00	37.810.000,00	39.020.000,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	33.004.466,70	34.153.369,63	36.054.000,00	37.400.000,00	37.810.000,00	39.020.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.034.286,31	2.257.691,77	2.586.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00	3.200.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.109.922,94	717.240,70	750.000,00	710.000,00	810.000,00	840.000,00
Aplicações Financeiras ( II )	1.109.922,94	717.240,70	750.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-90.000,00	-40.000,00	-60.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	33.208.535,90	34.424.485,14	37.043.000,00	38.530.000,00	38.800.000,00	40.000.000,00
Outras Receitas Correntes	600.405,62	734.897,73	214.000,00	260.000,00	300.000,00	380.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	31.894.543,76	33.436.128,93	35.304.000,00	36.600.000,00	36.960.000,00	38.120.000,00
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	1.196.938,83	1.413.512,96	2.300.000,00	2.100.000,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	305.210,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Amortizações de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	891.728,83	1.413.512,96	2.200.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	891.728,83	1.413.512,96	2.200.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>32.786.272,59</b>	<b>34.849.641,89</b>	<b>37.504.000,00</b>	<b>38.600.000,00</b>	<b>39.460.000,00</b>	<b>40.620.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>34.201.405,53</b>	<b>35.566.882,59</b>	<b>38.354.000,00</b>	<b>39.500.000,00</b>	<b>40.410.000,00</b>	<b>41.620.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	30.379.935,49	33.516.795,33	33.486.500,00	34.960.000,00	35.160.000,00	37.410.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	18.115.309,17	19.407.880,44	19.938.500,00	20.870.000,00	21.000.000,00	22.200.000,00
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Outras Despesas Correntes	12.264.626,32	14.108.914,89	13.538.000,00	14.080.000,00	14.150.000,00	15.200.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	30.379.935,49	33.516.795,33	33.476.500,00	34.950.000,00	35.150.000,00	37.400.000,00
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	2.919.136,28	2.797.559,96	4.687.500,00	4.350.000,00	5.050.000,00	4.010.000,00
Investimentos	2.720.906,82	2.779.524,45	4.607.500,00	4.300.000,00	5.000.000,00	3.960.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida ( XIV )	198.229,46	18.035,51	80.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	2.720.906,82	2.779.524,45	4.607.500,00	4.300.000,00	5.000.000,00	3.960.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	180.000,00	190.000,00	200.000,00	200.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA ( XVI - a )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	33.100.842,31	36.296.319,78	38.264.000,00	39.440.000,00	40.350.000,00	41.560.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>33.299.071,77</b>	<b>36.314.355,29</b>	<b>38.354.000,00</b>	<b>39.500.000,00</b>	<b>40.410.000,00</b>	<b>41.620.000,00</b>
<b>Total - Resultado Primário ( IX - XVII )</b>	<b>314.569,72</b>	<b>1.446.677,89</b>	<b>760.000,00</b>	<b>840.000,00</b>	<b>890.000,00</b>	<b>940.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
IV - RESULTADO NOMINAL  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES ( II )	11.688.164,55	10.654.947,25	12.050.000,00	13.090.000,00	13.550.000,00	14.100.000,00
Ativo Disponível	11.459.945,87	10.622.344,11	12.000.000,00	13.000.000,00	13.500.000,00	14.000.000,00
Haveres Financeiros	305.173,67	224.197,03	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
( - ) Restos a Pagar Processados	76.954,99	191.593,89	200.000,00	210.000,00	300.000,00	300.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	-11.688.164,55	-10.654.947,25	-12.050.000,00	-13.090.000,00	-13.550.000,00	-14.100.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-11.688.164,55	-10.654.947,25	-12.050.000,00	-13.090.000,00	-13.550.000,00	-14.100.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b> -1.351.275,71	<b>(c - b)</b> 1.033.217,30	<b>(d - c)</b> -1.395.052,75	<b>(e - d)</b> -1.040.000,00	<b>(f - e)</b> -460.000,00	<b>(g - f)</b> -550.000,00

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$-10.336.888,84)

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

Cristiano Spadetto  
Prefeito Municipal

Sílvia Zangheri  
Contadora

José Leonar do Zano  
Secretário de Finanças

APROVADO


# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

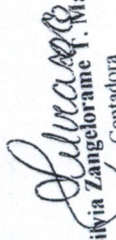



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>							
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>							
Dívida Mobiliária	457.535,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	457.535,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>							
Ativo Disponível	10.794.424,77	11.688.164,55	10.654.947,25	12.050.000,00	13.090.000,00	13.550.000,00	14.100.000,00
Haveres Financeiros	11.074.958,35	11.459.945,87	10.622.344,11	12.000.000,00	13.000.000,00	13.500.000,00	14.000.000,00
(-) Restos a Pagar	23.916,99	305.173,67	224.197,03	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00
	304.450,57	76.954,99	191.593,89	200.000,00	210.000,00	300.000,00	300.000,00
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-10.336.888,84</b>	<b>-11.688.164,55</b>	<b>-10.654.947,25</b>	<b>-12.050.000,00</b>	<b>-13.090.000,00</b>	<b>-13.550.000,00</b>	<b>-14.100.000,00</b>

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

  
 Cláudio Spadetto  
 Prefeito Municipal

  
 Sílvia Zangelame F. Matielo  
 Contadora

  
 José Eduardo Zanão  
 Secretário de Finanças





# Prefeitura Municipal de Castelo Branco

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
2019

(R\$)

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
			% RCL (a/RCL) x 100			% RCL (b/RCL) x 100			% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	39.500.000,00	37.889.688,25	0,032	40.410.000,00	37.250.230,57	0,032	41.620.000,00	36.886.469,97	0,032
Receitas Primárias ( I )	38.600.000,00	37.026.378,90	0,031	39.460.000,00	36.374.513,69	0,031	40.620.000,00	36.000.202,07	0,031
Despesa Total	39.500.000,00	37.889.688,25	0,032	40.410.000,00	37.250.230,57	0,032	41.620.000,00	36.886.469,97	0,032
Despesas Primárias ( II )	39.440.000,00	37.832.134,29	0,032	40.350.000,00	37.194.922,13	0,032	41.560.000,00	36.833.293,89	0,032
Resultado Primário (III)=(I-II)	-840.000,00	-805.755,40	-0,001	-890.000,00	-820.408,44	-0,001	-940.000,00	-833.091,83	-0,001
Resultado Nominal	-1.040.000,00	-997.601,92	-0,001	-460.000,00	-424.031,33	0,000	-550.000,00	-487.447,34	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-13.090.000,00	-12.556.354,92	-0,011	-13.550.000,00	-12.490.488,10	-0,011	-14.100.000,00	-12.496.377,38	-0,011

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
			% RCL (a/RCL) x 100			% RCL (b/RCL) x 100			% RCL (c/RCL) x 100
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota: - O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

	2019	2020	2021
<b>VARIÁVEIS</b>			
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.990.000.000,00	127.289.000.000,00	130.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.906.000.000,00	11.370.000.000,00	11.831.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283	



José Leonardo Zanão  
Secretaria de Finanças

Silvia Zangoloni de Matos  
Contadora

Christiano Spadotto  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2019

(R\$)

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

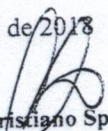
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)		II - Metas Realizadas 2017 (b)		Variação (ii - i)	
	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	0,031	0,292	0,030	0,349	638.117,41	-1,76
Receitas Primárias ( I )	0,030	0,286	0,030	0,342	-685.358,11	-1,92
Despesa Total	0,031	0,292	0,031	0,356	109.355,29	0,35
Despesas Primárias ( II )	0,003	0,029	0,031	0,356	32.724.319,78	916,13
Resultado Primário ( III )=( I - II )	0,027	0,258	-	-0,014	-33.409.677,89	-104,52
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,00	0,000	1.847.782,15	-226,84
Dívida Consolidada Líquida	0,000	0,000	-	-0,105	0,00	0,00
					2.845.052,75	-21,07

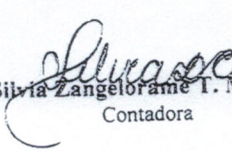
Nota:

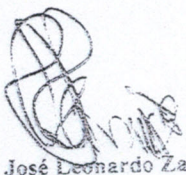
PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	12.405.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	10.191.000.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

  
Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

  
Sílvia Zangelorame T. Matieiro  
Contadora

  
José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças





# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	%	2020	2021	%
Receita Total	34.201.405,53	35.566.882,59	38.354.000,00	39.500.000,00	40.410.000,00	41.620.000,00	3,0	40.410.000,00	41.620.000,00	2,3
Receitas Primárias (I)	32.786.272,59	34.849.641,89	37.504.000,00	38.600.000,00	39.460.000,00	40.620.000,00	2,9	39.460.000,00	40.620.000,00	2,2
Despesa Total	33.299.071,77	36.314.355,29	38.354.000,00	39.500.000,00	40.410.000,00	41.620.000,00	3,0	40.410.000,00	41.620.000,00	2,3
Despesas Primárias (II)	33.100.842,31	36.296.319,78	38.264.000,00	39.440.000,00	40.350.000,00	41.560.000,00	3,1	40.350.000,00	41.560.000,00	2,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	-314.569,72	-1.446.677,89	-760.000,00	-840.000,00	-890.000,00	-940.000,00	10,5	-890.000,00	-940.000,00	0,0
Resultado Nominal	-1.351.275,71	1.033.217,30	-1.395.052,75	-1.040.000,00	-460.000,00	0,00	-25,4	-460.000,00	0,00	-55,8
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-11.688.164,55	-10.654.947,25	-12.050.000,00	-13.090.000,00	-13.550.000,00	-14.100.000,00	8,6	-13.550.000,00	-14.100.000,00	3,5

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2016	2017	2018	2019	2020	2021	%	2020	2021	%
Receita Total	36.601.157,41	36.971.774,45	38.354.000,00	37.889.688,25	37.250.230,57	36.886.469,97	-1,0	37.250.230,57	36.886.469,97	-1,7
Receitas Primárias (I)	35.086.731,24	36.226.202,74	37.504.000,00	37.026.378,90	36.374.513,69	36.000.202,07	-1,0	36.374.513,69	36.000.202,07	-1,8
Despesa Total	35.635.511,13	37.748.772,32	38.354.000,00	37.889.688,25	37.250.230,57	36.886.469,97	-1,0	37.250.230,57	36.886.469,97	-1,7
Despesas Primárias (II)	35.423.372,84	37.730.024,41	38.264.000,00	37.832.134,29	37.194.922,13	36.833.293,89	-1,0	37.194.922,13	36.833.293,89	-1,7
Resultado Primário (III)=(I - II)	-336.641,60	-1.503.821,67	-760.000,00	-805.755,40	-820.408,44	-833.091,83	0,0	-820.408,44	-833.091,83	0,0
Resultado Nominal	-1.446.088,38	1.074.029,38	-1.395.052,75	-997.601,92	-424.031,33	-487.447,34	-57,5	-424.031,33	-487.447,34	-15,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	0,00	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-12.508.268,12	-11.075.817,67	-12.050.000,00	-12.556.354,92	-12.490.488,10	-12.496.377,38	-0,5	-12.490.488,10	-12.496.377,38	-0,5

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO		
	2018	2019*	2021*
2016	3,95	4,25	4,01
6,29	2,95		

Valor Corrente x 1,0702 | Valor Corrente x 1,0395 | Valor Corrente x 1,0425 | Valor Corrente / 1,0848 | Valor Corrente / 1,1283

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

Christiano Spadotto  
 Prefeito Municipal

Silvia Angelofaria T. Matielo  
 Contador

José Leonardo Zanão  
 Secretário de Educação

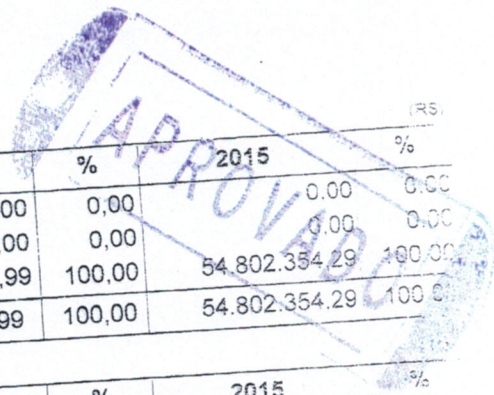




**Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido  
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	55.882.016,67	100,00	54.180.650,99	100,00	54.802.354,29	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.882.016,67</b>	<b>100,00</b>	<b>54.180.650,99</b>	<b>100,00</b>	<b>54.802.354,29</b>	<b>100,00</b>



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017		2016		2015	
		%		%		%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

*Christiano Spadetto*  
Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

*Silvia Zangelorame T. Matielo*  
Silvia Zangelorame T. Matielo  
Contadora

*José Leonardo Zanão*  
José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2019

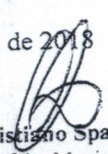
AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

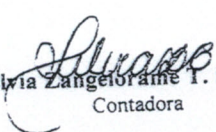
RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	0,00	305.210,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>305.210,00</b>	<b>0,00</b>


DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )	(g) = ((Ia - IId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IJe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIj)
		305.210,00	305.210,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

  
Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

  
Silvia Zangheraine I. Mattelo  
Contadora

  
José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2019

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

	2015	2016	2017
<b>RECEITAS</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(EXCETO INTRA-ORÇAMEN</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)</b>	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00

APROVADO



**Prefeitura Municipal de Castelo**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2019

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")				
<b>Em Regime de Débitos e Parcelamento</b>				
Receita Patrimonial		0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Outras Receitas de Capital		0,00	0,00	0,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

APROVADO



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2019

(R\$)


AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

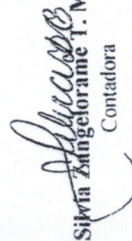
Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
			0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

**Notas:**

O Município não pretende adotar medidas e políticas públicas que impliquem em renúncia de receita.

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

  
**Cláudio Spadetto**  
Prefeito Municipal

  
**Sílvia Zangherame T. Matielo**  
Contadora

  
**José Edmarino Zanão**  
Secretário de Finanças





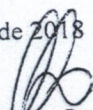
## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

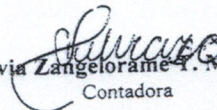
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado  
2019

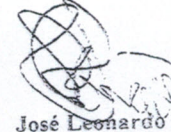
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

EVENTOS	2019
Aumento Permanente da Receita	1.646.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	600.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	400.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	646.000,00
Redução Permanente de Despesas ( II )	0,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	646.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas Pelas PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV )	646.000,00

Conceição do Castelo-ES, 27 de Abril de 2018

  
Christiano Spadetto  
Prefeito Municipal

  
Silvia Zangelorame T. Matielo  
Contadora

  
José Leonardo Zanão  
Secretário de Finanças

# Painel de Controle do TCE-ES divulga dados econômicos e financeiros de junho e indica cenário de cautela

quinta-feira, 12 de julho de 2018

O Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES) divulgou nesta quinta-feira (12) a edição de junho do Painel de Controle da Macrogestão Governamental. A análise realizada pela **equipe técnica da Corte** relata que as expectativas para a economia brasileira pioraram e os riscos do choque externo e da incerteza eleitoral em nível nacional se agravaram. No panorama estadual, os números confirmam uma inversão do quadro favorável com a queda do ICMS e, pela primeira vez no ano, com o resultado orçamentário deficitário. No mês, o Estado do Espírito Santo arrecadou R\$ 1,20 bilhão e gastou R\$ 1,36 bilhão.

